

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.320, DE 2009

Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (ReNER), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec).

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado JERÔNIMO GOERGEN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.320, de 2009, tem por fim isentar do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia classificados na posição 8525 da Nomenclatura Comum do Mercosul, nas seguintes condições:

- que os aparelhos não tenham similar nacional;
- que sejam importados ou adquiridos por radioamador habilitado com Certificado de Operador de Estação de Radioamador (Coer), conforme regulamentação do Ministério das Comunicações, e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (ReNER), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec); e

- que os aparelhos tenham potência compatível com a classe do radioamador.

A isenção será concedida uma única vez a cada cinco anos, mediante exame prévio que ateste que o importador ou adquirente satisfaz os requisitos da lei. Se, no período de cinco anos, o beneficiário deixar de preencher os requisitos para a isenção ou transferir os equipamentos a terceiros sem prévia autorização, a isenção será revogada de ofício, com a consequente cobrança dos impostos dispensados, da multa pertinente e dos acréscimos moratórios.

A proposição foi analisada na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática (CCTCI), na qual recebeu parecer pela aprovação. Passou, também, mas não chegou a ser apreciada, pela Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Nesta Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), o Projeto de Lei nº 5.320/2009 não recebeu emendas, no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme ressaltado no parecer do nobre Deputado Paulo Henrique Lustosa aprovado na CCTCI, os radioamadores prestam importante colaboração à Defesa Civil nas regiões atingidas por desastres, pois nessa situação, frequentemente, todos os outros meios de comunicação entram em falência. Os radioamadores podem dar maior agilidade ao socorro e salvar vidas. Por esse motivo, o art. 8º da Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, indica, entre as competências dos Municípios, a de “mobilizar e capacitar os radioamadores para atuação na ocorrência de desastre”.

Mesmo antes dessa determinação legal, o Ministério da Integração Nacional emitiu a Portaria nº 302, de 24 de outubro de 2001, em que cria a Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (RENER), subordinada à Secretaria Nacional de Defesa Civil e supervisionada pela Confederação Brasileira de Radioamadorismo (LABRE). A finalidade da Rener

é “prover ou suplementar as comunicações em todo o território nacional, quando os meios usuais não puderem ser acionados, em razão de desastre, situação de emergência ou estado de calamidade pública” (art. 1º, § 1º).

Conforme destaca o Ministério da Integração Nacional:

“O Radioamador, ao longo dos tempos e no mundo todo, tem demonstrado a importância das comunicações, quando chamado para ajudar em situações nas quais o seu serviço humanitário e voluntário seja colocado à disposição das autoridades e em benefício da população.

Países como Estados Unidos da América, Japão, México, Espanha, Colômbia, Argentina, para citar alguns, possuem Redes de Emergência de Radioamadores, integrada com as autoridades competentes, sempre disponíveis e operantes, nas situações de terremotos, inundações, desabamentos, deslizamentos, incêndios florestais, epidemias, furacões, secas, busca e salvamento de aeronaves e embarcações e outras.”¹

Não restam dúvidas, portanto, de que proporcionar a isenção de Impostos sobre a Importação e sobre Produtos Industrializados aos aparelhos mencionados no projeto, adquiridos por radioamadores integrantes da Rener, fortalecerá as ações de resposta do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil. Nesse sentido, a aprovação da medida trará grandes benefícios às comunidades afetadas e aos órgãos de defesa civil, nas situações de desastre.

Importante salientar os argumentos expostos na nota técnica número 033/2011, do Ministério da Integração, a qual acolho de forma integral neste parecer, para que, no momento oportuno da regulamentação deste projeto de lei, sejam ouvidos os técnicos do Ministério da Integração Nacional, da Secretaria Nacional de Defesa Civil (Sedec), da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), da Receita Federal e da Liga de Amadores Brasileiro de Radio Emissão (labre).

Consideramos importante apenas atualizar a ementa e o art. 1º da proposição, em relação aos termos da Lei nº 12.608/2012, que institui o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no lugar do antigo Sistema Nacional de Defesa Civil.

¹ Disponível em <http://www.integracao.gov.br/web/guest/defesa-civil/cenad/rener>. Acesso em 20ago2013.

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.320, de 2009, com a Emenda nº 1, anexa.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Relator

2013_18880

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.320, DE 2009

Concede isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados a aparelhos próprios para radioamadorismo, quando importados ou adquiridos por radioamador habilitado e participante da Rede Nacional de Emergência de Radioamadores (Rener), integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil (Sindec).

EMENDA Nº 1

Na ementa e no art. 1º do Projeto de Lei nº 5.320, de 2009, onde se lê *Sistema Nacional de Defesa Civil (SINDEC)*, leia-se *Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC)*.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado Jerônimo Goergen
Relator